RESOLUÇÃO nº 041, de 11 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre indeferimento de solicitação de renovação de registro de entidades no Conselho Municipal de Assistência Social:

O Conselho Municipal da Assistência Social de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.758/15 e

CONSIDERANDO:

- o Decreto Presidencial nº 6.308/2007 que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social;

- a Lei n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social;

- a Resolução CNAS N° 145 de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social (PNAS);

- a Resolução CNAS N° 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB/RH/SUAS);

- a Resolução N° 109, de 11 de novembro de 2009 – Tipificação Nacional de Serviços Sócio Assistenciais;

- a Lei N° 12.435, de 6 de julho de 2011 – Organização da Assistência Social;

- a Resolução CNAS n°14/2014 – Orientação Técnica Conjunta MDS/CNAS, que trata de novas proposições a respeito de inscrição de Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como, de seus Serviços, Projetos e Programas Socioassistenciais nos Conselhos Municipais de Assistência Social;

- os pressupostos estabelecidos na Resolução CMAS/SFS nº 001/2015 que tem por base a Resolução CNAS 14/2014, que define os parâmetros para a inscrição e reordenamento das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de São Francisco do Sul;

- que os Serviços, Programas e Projetos Socioassistenciais prestados por Entidades e Organizações de Assistência Social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Municipal de Assistência Social em vigor;

- relatório e parecer da Comissão Permanente de Normas, Regulamentos e Inscrições do CMAS e decisão da plenária na reunião ordinária do dia 20 de novembro de 2017, registrada na Ata de nº 014/2017;

- o parágrafo 2º do Art. 7 da Resolução nº 01/2015 do CMAS;

RESOLVE:

Art. 1º - ORIENTAR, a constituição de equipe de referência para o Serviço de atendimento e acolhimento a pessoas em situação de rua da Comunidade Terapêutica Kairós, inscrita

sob o CNPJ nº 18.471.551/0001-07 e com número de inscrição do CMAS nº 006, não ultrapassando o prazo de seis meses a contar da data da publicação desta Resolução sob pena de cancelamento da inscrição do serviço, observado o disposto no § 2º do artigo 7º da Resolução nº 01/2015 do CMAS.

Parágrafo Único: Deverá ser elaborado o programa de atendimento para o Serviço de Alta Complexidade de atendimento e acolhimento a pessoas em situação de rua e dependência química.

Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais interrompidos ou encerrados.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Francisco Patruni
Presidente do CMAS
Decreto nº 2662, de 2 de agosto de 2017